



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

Campinas, 20 de abril de 2023.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

TERMO: Nota Técnica nº 03

FEITO: Pedido de Esclarecimento

REFERÊNCIA: Edital do Pregão eletrônico n.º 03/2023

PROCESSO: CAMPREV.2022.00001990-71

I – DAS PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento licitatório tem o escopo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança, para uso do benefício alimentação (alimentação e refeição) destinado aos servidores que prestam serviços no CAMPREV.

1.2. O Aviso de Licitação do Pregão eletrônico n.º 03/2023 foi publicado no dia 11 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município, bem como no site do CAMPREV e jornal de grande circulação com a data de abertura do certame marcada para o dia 26 de abril de 2023, as 14h00.

1.3. O pedido foi realizado tempestivamente no dia 19 de abril 2023 pela IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS

- 1. “Considerando ainda que o TCESP determina que o valor a ser depositado nos cartões dos servidores será repassado à contratada anteriormente à data estabelecida para o crédito nos cartões, e que o pagamento posterior, após a liquidação da despesa, ocorrerá apenas quanto à importância cobrada a título de taxa de administração, em cumprimento ao disposto no artigo 175 do Decreto nº 10.584/212, e na Medida Provisória n.º 1.108, de 25/03/2022 (convertida na Lei nº 14.442/2022), independentemente se o órgão está inscrito ou não no Programa de Alimentação de Trabalhador - PAT.**

Considerando que diversas decisões promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (a exemplo os TC's nº 23729.989.22, nº 601.989.23, nº 00023643.989.22-1, nº 00023342.989.22-5 e outros), inclusive algumas proferidas pelo Tribunal de Pleno

(a exemplo: TC's nº 015735.989.22-0, 005476.989.23-1, 006440.989.23-4), assim disciplinam a matéria, cujo entendimento, inclusive, foi objeto de manifestação do Procurador-Chefe atuante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo nº 00006893.989.23-6), no mesmo sentido, que ressaltou que este é o entendimento da Procuradoria Geral do Estado (consoante Pareceres SubG Consnº 47/2022 e 9/2022).

Podemos entender que a CAMPREV, providenciará o repasse dos valores a serem disponibilizados nos cartões de forma antecipada à licitante (nos termos da legislação e do entendimento do TCESP)?

Resposta:

Na medida em que “a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o valor relativo ao crédito a ser inserido nos cartões dos colaboradores deve ser repassado previamente à contratada, ao passo que a remuneração contratual decorrente da taxa de administração se sujeita à ordem regular de pagamentos” (Acórdão TCU 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010- 2ª Câmara), ponderamos ser necessário que o edital estabeleça claramente “que o valor a ser depositado nos cartões dos servidores será repassado à contratada anteriormente à data estabelecida para o crédito nos cartões, e que o pagamento posterior, após a liquidação da despesa, ocorrerá apenas quanto à importância cobrada a título de taxa de administração”.

Para tanto, esclarecemos que o Edital será republicado, a fim de deixar claro quanto ao repasse do valor relativo ao crédito a ser inserido nos cartões.

**Giancarla F. G. Tomaz
Pregoeira
CAMPREV**